

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021–
DJ/NOVACAP****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O INSTITUTO
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO
FEDERAL– PROCON/DF.****Proc. nº [00112-00022015/2018-26](#)**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, e seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – PROCON/DF**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO** brasileiro, portador da CI nº 1228046 - SSP/DF e do CPF nº 573.251.381-72, residente e domiciliado nesta Capital Federal, conforme Nomeação/Termo de Posse (doc. SE/GDF nº [31625973](#), [31626317](#) e [31631946](#)), de conformidade com a Lei nº 5.730, de 2016 e Instrução/PRES nº 713, art. 2º, de 2003, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [54940769](#)) a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI nº [54949917](#)) e o que mais consta do **PROCESSO SEI Nº 00112-00022015/2018-26**, resolvem firmar o presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão, em caráter provisório e gratuito, de uma área construída de 98,00 m², localizada no térreo do prédio de 2 pavimentos, bem como 203,20 m² de área verde e estacionamento, nos lotes de propriedade da NOVACAP situados no Trecho 04 Lotes 1340/1410 - Setor de Indústria e Abastecimento -SIA/DF, o que corresponde a uma área total de 301,20 m².

1.2. A indicada cessão é destinada ao acondicionamento de documentos oficiais e materiais didáticos do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a :

a) arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a

conservação e limpeza da área e de suas adjacências. O valor estimado para as pretensas despesas será de **R\$ 2.019,93 (dois mil dezenove reais e noventa e três centavos)**, para o exercício de 2020. (ref. Doc. SEI/GDF nº [33383264](#));

b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

c) realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**;

d) submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às eventuais benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;

e) designar um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes;

f) consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da cessão;

g) restituir o imóvel, finda a cessão, em perfeitas condições de uso.

2.2. Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

2.3. A **CESSIONÁRIA** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando a **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

2.4 A **CESSIONÁRIA** autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pela **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

2.5 A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

a) permitir o uso das áreas/imóveis, objeto do presente Termo, pela **CESSIONÁRIA** nas condições ora estipuladas; e

b) designar um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

3.2. A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO

4.1. O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

4.2. Finda a Cessão, a **CESSIONÁRIA** deverá entregar à **CEDENTE** o objeto em perfeitas condições de uso e sem quaisquer dívidas ou ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do presente Termo é de **60(sessenta)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério das partes, por igual ou inferior período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer modificação de cláusula do presente instrumento será procedida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.

7.2. A **CEDENTE** poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo tem validade a partir da assinatura de todas as partes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que deverá ser providenciada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente termo, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – PROCON/DF:

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 08/02/2021, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/02/2021, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 09/02/2021, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **55222926** código CRC= **71166847**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00022015/2018-26

Doc. SEI/GDF 55222926

Criado por [84000735906](#), versão 9 por [84000735906](#) em 05/02/2021 08:35:00.